**Termo de Adesão ao CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, da Espécie QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, EM REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA DÉCIMA TERCEIRA EMISSÃO DA RUMO S.A.**

São partes neste “Termo de Adesão ao Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Terceira Emissão da Rumo S.A.” (“Companhia” e “Termo de Adesão”, respectivamente):

I. representando as instituições intermediárias:

**BANCO ITAÚ BBA S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Coordenador Líder”); e

II. Como **PARTICIPANTE ESPECIAL**:

[--]**,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de [--], Estado de [--], na [*endereço*], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [--] (“Participante Especial”).

Os termos aqui iniciados em letras maiúsculas utilizados terão o significado a eles atribuído neste Termo de Adesão, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Terceira Emissão da Rumo S.A.” celebrado em [•] de [•] de 2019 pela Companhia e pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), dentre eles o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 13 de setembro de 2019 foi protocolado perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) o pedido de registro da Oferta, observado especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição ao mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);
2. a Oferta compreenderá a distribuição pública de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Rumo S.A. (“Emissora”), para distribuição pública, no valor total de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), a ser coordenada pelo Coordenador Líder e pelo Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Bradesco BBI S.A., o BB – Banco de Investimento S.A., a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. (em conjunto, “Coordenadores”), podendo também contar com a participação de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores e mediante o consentimento da Emissora, para efetuar esforços de colocação das Debêntures;
3. a Oferta será realizada nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”) e da Instrução CVM 400, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);
4. nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”). Conforme disposto no Contrato de Distribuição, as Debêntures Adicionais não serão objeto de garantia firme de colocação por parte dos Coordenadores;
5. nos termos da Cláusula 20 do Contrato de Distribuição, podem participar da colocação das Debêntures, por adesão aos termos e condições do Contrato de Distribuição, outras instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição), que tenham aderido à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder em [*data*] e que celebrarem o presente Termo de Adesão com o Coordenador Líder.

**RESOLVEM** as partes acima qualificadas celebrar este Termo de Adesão, de acordo com seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DA ADESÃO**

* 1. Por este Termo de Adesão e na melhor forma de direito, o Participante Especial adere ao Contrato de Distribuição, previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM, obrigando-se a observar e fazer cumprir neste ato todos os termos e condições previstos neste Termo de Adesão e, consequentemente, no que lhe couber, no Contrato de Distribuição, sujeitando-se às obrigações e exigências nele determinadas que sejam aplicáveis ao Participante Especial. O Participante Especial declara conhecer e aceitar todos os termos e condições previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição, bem como também declara ter recebido exemplares e conhecer o inteiro teor do “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 13ª Emissão da Rumo S.A.” (“Prospecto Preliminar”). Adicionalmente, o Participante Especial compromete-se a obter e disponibilizar exemplares do “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 13ª Emissão da Rumo S.A.” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”) na data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta e esclarecer eventuais dúvidas sobre seus termos.
  2. O Participante Especial poderá distribuir até 100% (cem por cento) das Debêntures.
  3. Ficam, desde já, incorporadas neste Termo de Adesão todas as cláusulas do Contrato de Distribuição, como se aqui estivessem transcritas, as quais o Participante Especial declara expressamente aceitar e obrigar-se a cumprir.
  4. A atuação do Participante Especial deverá se dar em conformidade com o Código ANBIMA de Ofertas Públicas, em vigor desde 3º de junho de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO REGIME DE DISTRIBUIÇÃO**

2.1 Observadas as condições previstas neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição, o Participante Especial, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais), em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, nos termos deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição.

2.2 O pagamento das Debêntures será realizado à vista, na respectiva data de integralização, de acordo com os procedimentos de liquidação previstos no Contrato de Distribuição.

2.3. O Participante Especial se obriga a atuar na Oferta, em regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação, em conformidade com este Termo de Adesão e com o Contrato de Distribuição. Caso qualquer investidor da Oferta não realize a efetiva integralização das Debêntures na respectiva data de Integralização, o Participante Especial que recebeu os Pedidos de Reserva do referido investidor ficará obrigado a integralizar as Debêntures que tenham sido a ele alocadas.

2.4. As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM (conforme abaixo definido), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e, quando se referir ao Segmento Cetip UTVM, “B3 – Segmento Cetip UTVM”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO SUBSTABELECIMENTO**

3.1 O Coordenador Líder, neste ato, substabelece para o Participante Especial, com reservas de iguais poderes, os poderes especiais para passar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, poderes esses que foram outorgados aos Coordenadores pela Companhia no Contrato de Distribuição. O substabelecimento vigorará até o final do prazo previsto na Cláusula Décima abaixo.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Participante Especial previstas neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, o Participante Especial, observado o disposto na cláusula 4.1.1 abaixo, obriga-se a:

1. observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelos Coordenadores e pela B3, sob pena de serem excluídas da Oferta, a critério dos Coordenadores;
2. cumprir com a Instrução CVM 400 e, em especial, prestar estrita observância ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, abstendo-se de negociar valores mobiliários emitidos pela Companhia, bem como de se manifestar na mídia sobre a Oferta e a Companhia, sob pena de exclusão do grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Debêntures da Oferta, sendo que, neste caso, serão cancelados todos os Pedidos de Reserva (conforme definido no Contrato de Distribuição) que tenha recebido, e o Participante Especial deverá informar imediatamente os investidores que com ele tenham feito reserva sobre o referido cancelamento;
3. efetuar a colocação das Debêntures em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição, nos Prospectos e nos demais documentos da Oferta;
4. exceto com anuência prévia e expressa dos Coordenadores, não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar, ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, os serviços de outras instituições financeiras ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Adesão;
5. abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Debêntures para quaisquer investidores residentes ou domiciliados no exterior;
6. ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas que porventura tenha perante representantes dos Coordenadores;
7. manter os Prospectos, avisos e anúncios da Oferta disponíveis em meio eletrônico, em sua página na Internet, e atender a eventuais solicitações de entrega de Prospectos aos investidores;
8. não divulgar qualquer informação ou material publicitário relacionados à Oferta sem a prévia e expressa aprovação dos Coordenadores;
9. somente divulgar qualquer informação ou material publicitário relacionado à Oferta nos exatos termos aprovados pelos Coordenadores, abstendo-se de realizar qualquer alteração, acréscimo ou exclusão, ainda que de forma;
10. observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores ou pela B3;
11. observar os procedimentos estabelecidos pelos Coordenadores e pela legislação aplicável, inclusive aqueles relativos às atividades de pesquisa e análise, à divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta;
12. não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a quaisquer apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e *one-on-ones*), qualquer material publicitário ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM, podendo somente utilizar o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores e aprovado pela CVM sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos, observando rigorosamente todas as disposições do Ofício-Circular/CVM/SRE/Nº002/2019, e respondendo perante os Coordenadores pelo descumprimento de tal obrigação, inclusive ressarcindo e indenizando os Coordenadores por quaisquer penalidades decorrentes de tal descumprimento;
13. utilizar os modelos padronizados do boletim de subscrição e dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores, sem qualquer inovação dos seus termos, bem como respeitar o conteúdo mínimo estabelecido no modelo do Pedido de Reserva e/ou na ordem de investimento, devolvendo aos Coordenadores os boletins de subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Primeira Data de Integralização (conforme definido no Contrato de Distribuição);
14. encaminhar aos Coordenadores os Pedidos de Reserva devidamente consolidados;
15. remeter ao Coordenador Líder até o 1º (primeiro) dia útil contado da data de integralização, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;
16. pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, (a) guardar os seguintes documentos utilizados junto a sua base de investidores: (a.1) Pedidos de Reserva, (a.2) os boletins de subscrição e (a.3) os demais documentos relacionados à Oferta; e (b) enviar cópia de tais documentos ao Coordenador Líder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva solicitação, ou em menor prazo por ele indicado, desde que necessário para atender à requisição de autoridades administrativas ou judiciais, inclusive a CVM e entidades autorregulatórias;
17. cumprir integralmente o plano de distribuição da Oferta previsto no Contrato de Distribuição;
18. em cada data de integralização, efetuar o pagamento, por meio da B3 ou da B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário das Debêntures que colocar, sem dedução da remuneração prevista neste Termo de Adesão ou de despesas relativas à Oferta, de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição, se aplicável;
19. arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta; e
20. manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta até a data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, incluindo informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, excluindo as informações que já tenham legitimamente se tornado públicas, as informações que sejam requeridas por lei, regulamentação ou determinação governamental, judicial ou emanada de autoridade governamental competente e as informações sobre a Oferta arquivadas na CVM e tornadas públicas (“Informações Confidenciais”), obrigando-se, ainda, a (a) abster-se de usar ou divulgar as Informações Confidenciais para qualquer pessoa, exceto a seus representantes que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais para permitir sua participação na Oferta; e (b) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta.

4.1.1 O Participante Especial entende e concorda que, na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, pelo Participante Especial, de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de *marketing* da Oferta, tal Participante Especial, a critério dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Debêntures da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos Investidores da Oferta sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores da Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida às Debêntures, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do Participante Especial, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ser suspensa, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores.

4.2 O Coordenador Líder obriga-se a:

1. encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido do Participante Especial, indicativo do movimento de distribuição das Debêntures colocadas; e
2. informar à CVM a participação do Participante Especial na Oferta, discriminando a quantidade das Debêntures colocadas.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS DECLARAÇÕES**

5.1. O Participante Especial declara e garante que:

1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
2. está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e a realizar a Oferta;
3. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento das obrigações aqui previstas;
4. os representantes legais do Participante Especial que assinam este Termo de Adesão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
5. este Termo de Adesão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações licitas, válidas, vinculantes e eficazes do Participante Especial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
6. a celebração deste Termo de Adesão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA REMUNERAÇÃO**

6.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Adesão será devido ao Participante Especial, pela Companhia, uma comissão de distribuição, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas e multiplicado pelo Preço de Subscrição (incluindo as Debêntures Adicionais), de acordo com os Pedidos de Reserva relativas ao Participante Especial (“Comissão de Distribuição”), da seguinte forma:

[**Nota PNA:** Coordenadores, favor confirmar a remuneração]

6.1.1. O pagamento da Comissão de Distribuição será líquido de quaisquer Tributos (conforme definido no Contrato de Distribuição), nos termos da Cláusula 10.3 do Contrato de Distribuição, observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo.

6.2 Os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores a título de Comissão de Distribuição, ou o Coordenador Líder poderá transferir o valor correspondente à Comissão de Distribuição aos Participantes Especiais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a Primeira Data de Integralização, conforme previsto na Cláusula 10.1 do Contrato de Distribuição, não havendo, portanto, nenhum incremento nos custos de distribuição para a Emissora. Caberá à Emissora o ônus dos Tributos incidentes sobre a Comissão de Distribuição, nos termos da Cláusula 10.3 do Contrato de Distribuição.

6.3 Das importâncias pagas a título da Comissão de Distribuição, previstas acima, o Participante Especial emitirá recibo diretamente para a Companhia ou para o Coordenador Líder, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento do Comissionamento, quitando, dessa forma, as operações realizadas.

6.4 Além da remuneração aqui prevista, nenhuma outra será contratada ou paga ao Participante Especial, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Termo de Adesão, sem prévia autorização da CVM.

6.5 O Participante Especial é responsável, individual e exclusivamente, pelo pagamento das suas próprias despesas relacionadas com a Oferta (*out-of-pocket expenses*).

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA LIQUIDAÇÃO**

7.1 A liquidação financeira das operações a ser realizada junto à B3 ou B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, ocorrerá na Primeira Data de Integralização, pelo seu valor bruto, ou seja, sem a dedução da remuneração prevista na Cláusula Quinta acima ou de despesas relativas à Oferta, de acordo com os procedimentos de liquidação previstos no Contrato de Distribuição.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA INDENIZAÇÃO**

8.1 Em nenhuma circunstância os Coordenadores ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar o Participante Especial ou qualquer de suas afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados.

8.2. O Participante Especial concorda de forma ampla em indenizar e isentar os Coordenadores e seus respectivos profissionais de quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, custos e despesas relacionados, direta ou indiretamente, com os serviços prestados nos termos deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição.

8.3. O Participante Especial obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar os Coordenadores, as afiliadas dos Coordenadores e os seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos (“Partes Indenizáveis”) por prejuízo, dano ou perda que venham a sofrer decorrente e ou relacionada a este Termo de Adesão e/ou ao Contrato de Distribuição e ao seu objeto, inclusive em razão do descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Adesão e/ou no Contrato de Distribuição.

8.4. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos do presente Contrato, o Participante Especial reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

8.5. O Participante Especial realizará os pagamentos referentes a esta Cláusula Oitava dentro de 3 (três) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelos Coordenadores neste sentido.

.

**CLÁUSULA NONA**

**DA RESILIÇÃO**

9.1 Este Termo de Adesão é irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título, podendo, no entanto, ser resilido nos casos previstos neste Termo de Adesão e no Contrato de Distribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA DURAÇÃO**

10.1 Este Termo de Adesão tem início na data de sua assinatura e término na data em que todas as obrigações decorrentes da Oferta forem cumpridas (ou na data em que for resilido de acordo com as disposições acima), exceto no que se refere ao disposto na Cláusula 4.1 incisos (i), (ii), (x), (xi), (xii), (xiv), (xvi), (xvii) e (xix), nas Cláusulas 4.1.1 e Oitava acima, nesta Cláusula Décima, e nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira abaixo, que sobreviverão ao término deste Termo de Adesão e permanecerão em vigor enquanto legalmente exigíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Termo de Adesão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações feitas por meio eletrônico ou correio serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. As comunicações deverão ser enviadas para os seguintes endereços:

1. *para os Coordenadores*:

**Banco Itaú BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Eduardo Prado Santos

Tel.: (11) 3708-8717

E-mail: eduardo.prado@itaubba.com

1. *para o Participante Especial*:

**[--]**

[--]

CEP [--], São Paulo, SP

At.: [--]

Telefone: [--]

Fax: [--]

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O fato de qualquer das partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever, obrigação ou ainda, deixar de exercer algum direito, recurso, poder ou privilégio ora estabelecido não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante da(s) parte(s) devidamente autorizado(s) a tanto. Os direitos, recursos, poderes ou privilégios estipulados neste Termo de Adesão são cumulativos e não excludentes de quaisquer direitos, recursos, poderes e privilégios estipulados em lei.

12.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.3 Este Termo de Adesão, bem como quaisquer de seus direitos e obrigações, não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, sem o prévio consentimento, por escrito, de todas as demais, devendo, em qualquer caso, ser previamente comunicado à CVM.

12.4 Qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Adesão somente será válido se efetuado por documento escrito, assinado por todas as partes e previamente submetido à CVM, observado o disposto no artigo 35 da Instrução CVM 400.

12.5 Este Termo de Adesão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.6. As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

12.7. Para os fins deste Termo de Adesão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.8. Os prazos estabelecidos neste Termo de Adesão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma neste Termo de Adesão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA LEI APLICÁVEL E DO FORO**

13.1 Este Termo de Adesão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para resolver quaisquer controvérsias que surgirem com relação a este Termo de Adesão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Adesão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [--] de [--] de 2019.

(*Página de assinaturas do Termo de Adesão ao Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Terceira Emissão da Rumo S.A.)*

**BANCO ITAÚ BBA. S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

(*Página de assinaturas do Termo de Adesão ao Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Terceira Emissão da Rumo S.A.)*

**[PARTICIPANTE ESPECIAL]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG: CPF/MF: |  | Nome: RG: CPF/MF: |